



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL
VINICIUS
CIRQUEIRA



PROCOLO Nº : 2020004765
INTERESSADO : DEPUTADO TALLES BARRETO
ASSUNTO : INSTITUI A CRIAÇÃO DO SELO "ACADEMIA INCLUSIVA", NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei, apresentado pelo ilustre Deputado Talles Barreto, que dispõe sobre a criação do selo "Academia Inclusiva", no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A propositura em análise, como um todo, tem como objetivo proporcionar em academias e centros esportivos acessibilidade, inclusão e integração das pessoas com deficiência física, com a adaptação do espaço físico e das atividades desenvolvidas; admissão em seu quadro de funcionários de pessoas portadoras de algum tipo de deficiência, física ou visual.

As academias e os centros esportivos, agraciados com o selo "Academia Inclusiva", poderão publicá-lo em seu material publicitário e redes sociais pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, condicionado a promoção de outras iniciativas que venham a serem adotadas pela empresa.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Inicialmente verifico que a propositura se encontra em harmonia com a Constituição Federal, onde se destaca em seus artigos 6º, 196 e 217 respectivamente:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL
VINICIUS
CIRQUEIRA



Art. 217 É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

A Constituição do Estado de Goiás também assevera em seus artigos 5º, 152 e 166-A :

Art. 50 Compete ao Estado:

(...)

XII - assegurar os direitos da pessoa humana;

Art. 152 A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças, à prevenção de deficiências e a outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 166-A O Estado e os Municípios incentivarão o lazer, como forma de promoção social.

Seguindo em concordância com a Legislação Especial, o art. 2º da Lei Federal Nº 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, dispõe, resumidamente, que é considerado Pessoa com Deficiência (PcD) aquela que tem algum impedimento, vejamos:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Vale destacar que é dever do Poder Público criar medidas adotando a inclusão dos Portadores de Deficiência e/ou pessoas com algum impedimento, ou seja, física, mental, intelectual ou sensorial, conforme o art. 43, da referida lei, e seus incisos:

Art. 43 O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL
VINICIUS
CIRQUEIRA



I - incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

II - assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e

III - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

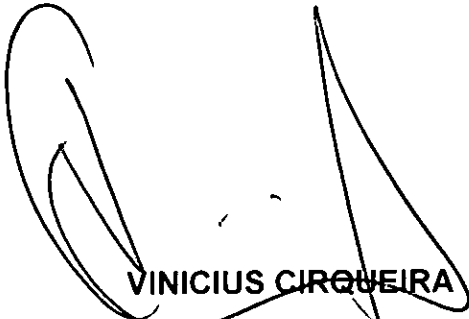
Por isso, julga-se de grande importância o Projeto de Lei em questão, pois, este tem a finalidade de garantir acessibilidade aos Portadores de Deficiência em Academias e Centros Esportivos, com a finalidade da prática de exercícios físicos, e também, reconhece-los com o selo "Academia Inclusiva" dando maior visibilidade ao local que contém estrutura, equipamentos adequados e profissionais preparados para atender as Pessoas com Deficiência.

Não há violação de iniciativa reservada.

Atente-se, ainda, que a espécie legislativa eleita é adequada.

Com esses fundamentos, sou pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e recomendo sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2021


VINICIUS CIRQUEIRA
Deputado Estadual (PROS)